

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 007/2015


“ Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estratégia de Saúde da Família _ ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e dá outras providências.”


PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, bem como os benefícios na área de saúde, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver . Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


..... Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**


..... Ver. João Gomes Rocha – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de abril de 2.015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

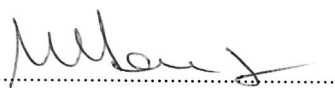
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 007/2015

“ Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estratégia de Saúde da Família _ ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

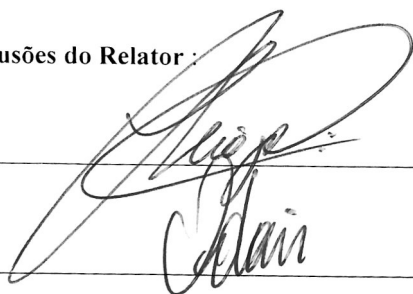
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Antonio João Marçal de Souza

Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de abril de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO

Exmo Sr.
Vereador HÉLIO ALBARELLO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os programas Estratégia de Saúde da Família – ESF e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF serão regulamentados, no âmbito do Município de Maracaju, por esta Lei, conforme diretrizes e anexos, integrantes a esta, e de acordo com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar o acesso da população ao Sistema de Saúde;
- II. Ampliar a cobertura assistencial;
- III. Promover a equidade na atenção à saúde, através da discriminação positiva da clientela, melhorando a qualidade da atenção com base nas estratégias de:
 - a) Reorganização das práticas de saúde, tendo como foco os cuidados de saúde ao indivíduo, integrado na sua família e na sua comunidade, garantindo assistência à saúde da população na atenção primária;
 - b) Promoção à ação intersetorial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

c) Aprofundamento dos laços de compromisso e de corresponsabilidade entre Município/Secretaria Municipal de Saúde, profissionais de saúde e população;

d) Divulgação do conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

e) Estimular a participação popular e o controle social.

Art. 2º. O programa Estratégia de Saúde da Família – ESF tem como espaço estratégico de atuação a extensão dos serviços de saúde junto ao domicílio/comunidade.

Art. 3º. O programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, originariamente uma atividade do Sistema Único de Saúde, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju, consolidando-se como estratégia prioritária para reorganização da Atenção Básica.

Art. 4º. O programa Estratégia de Saúde da Família contemplará todas as ações previstas no Convênio assinado pelo Município de Maracaju com o Ministério da Saúde, e o que mais dispuser a presente Lei, sendo que, para implementação das atividades inerentes ao ESF, o Município poderá assinar convênios de cooperação técnica com universidades, centros médicos especializados e órgãos da Administração Federal e Estadual que compõem a estrutura nacional de saúde, bem como poderá contratar os profissionais indispensáveis ao cumprimento das metas dos mesmos.

Art. 5º. A presente Lei dispõe sobre as atividades e formas de admissão e remuneração dos profissionais do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município de Maracaju, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo as formas de admissão, direitos e vantagens e respectivos deveres e responsabilidades dos mesmos.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições da presente Lei os Agentes Comunitários de Saúde que permanecerão sendo regidos pela Lei nº 1.497, de 11 de maio de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESF

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Maracaju, 11 (onze) equipes de ESF.

Art. 7º. Cada equipe de ESF será composta pelos seguintes profissionais:

- I. 01 (um) Médico de Família;
- II. 01 (um) Enfermeiro de Família;
- III. 01 (um) Auxiliar Técnico de Enfermagem de Família;
- IV. 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. À equipe de ESF que for dotada do Programa de Saúde Bucal serão, obrigatoriamente, incorporados os seguintes profissionais:

- I. 01 (um) Odontólogo;
- II. 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 8º. Ao quantitativo de servidores das equipes constantes do Art. 7º desta Lei, poderão ocorrer acréscimos de servidores somente mediante:

- I. Garantias do repasse de Recursos Federais correspondentes;
- II. Autorização Legislativa;
- III. Caráter emergencial, na forma da Constituição Federal, devidamente justificado.

CAPÍTULO III

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO NASF



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 9º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF será constituído pelos seguintes profissionais e respectivo número de vaga:

- I. 01 (um) Assistente Social;
- II. 01 (um) Fisioterapeuta;
- III. 01 (um) Nutricionista;
- IV. 01 (um) Profissional de Educação Física;
- V. 01 (um) Psicólogo;
- VI. 01 (um) Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. A equipe do NASF tem os seguintes objetivos:

- a) Atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde de Família e das Equipes de Atenção Básica;
- b) Compartilhar as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes;
- c) Ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade;
- d) Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica;
- e) Auxiliar no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 10. A admissão dos servidores regidos por esta Lei será precedida de Concurso Público de Provas e Títulos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde, cuja contratação se dará na forma prevista na Lei nº 1.497, de 11 de maio de 2007.

Art. 11. Com o objetivo de se garantir a efetiva prestação de serviços essenciais de saúde, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter emergencial devidamente justificado, tantos profissionais de saúde quantos forem necessários a fim de preencherem os cargos previstos nesta Lei, até que seja realizado Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos,.

Art. 12. O Regime Jurídico dos servidores de que trata esta Lei é o Estatutário, com vinculação obrigatória ao Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde, cujo regime jurídico e vinculação previdenciária se darão na forma prevista na Lei nº 1.497, de 11 de maio de 2007.

Art. 13. Os servidores de que trata esta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores do Município de Maracaju, com observância de demais Legislações pertinentes.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições contidas no *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde, que serão regidos da forma prevista na Lei nº 1.497, de 11 de maio de 2007.

CAPÍTULO V

JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 14. Aos profissionais que compõem as equipes do ESF e NASF, no exercício de suas funções, aplicam-se as seguintes disposições:

I. Jornada de Trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais (em dois turnos);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

II. Remuneração equivalente a cargos similares constantes na Lei Complementar nº 030/2006 e alterações.

III. Produtividade pela apuração de maior rendimento no exercício das atribuições.

Parágrafo único. A produtividade de que trata o inciso III deste artigo, será aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, e somente será devida enquanto o servidor estiver regularmente investido de atribuição que a preveja e mediante a devida apuração de desempenho, conforme regulamento específico.

Art. 15. As atribuições de cada profissional integrante das equipes do ESF e NASF constarão dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art. 16. Os atuais servidores detentores de cargos efetivos equivalentes, estáveis e em exercício na Rede Municipal de Saúde, poderão requerer ajuste para desempenho das atribuições dos cargos de ESF e NASF.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, as exigências e condições da opção de que trata este artigo serão estabelecidas em normas regulamentadoras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Maracaju, através de repasses Federais correspondentes aos programas e dotações orçamentárias próprias, podendo estas serem suplementadas, se necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados de acordo com o Art. 198, §§ 4º, 5º e 6º, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

51/2006, Lei Federal nº 11.350/2006, e demais Legislações Federais pertinentes ao Programa de Saúde da Família, através do Ministério da Saúde, por suas Resoluções e Portarias.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2015, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 12 dias do mês de março de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 007, 12 DE MARÇO DE 2015.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE ESF

I. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE ESF:

- a)** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- b)** Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- c)** Realizar ações de atenção integral, conforme a necessidade de saúde, da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- d)** Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações, de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- e)** Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- f)** Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- g)** Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado, mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

- h) Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da Equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- i) Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- j) Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a Equipe, sob coordenação da SMS;
- k) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- l) Participar das atividades de educação permanente;
- m) Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**II. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA
PROFISSIONAL INTEGRANTE DE EQUIPE DE ESF:**

II.1. DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS):

- a) Desenvolver ações que busquem a integração entre a Equipe de Saúde, e a população adscrita à USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- b) Realizar, através de instrumentos adequados, o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- c) Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- d) Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da Equipe;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

- e) Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;
- f) Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- g) Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a Equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- i) Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- j) Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- k) Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela Equipe;
- l) Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;
- m) Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- n) Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

II.2. DO ENFERMEIRO DE FAMÍLIA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

a) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

b) Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Gestor Municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

c) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS – Agente Comunitário de Saúde;

d) Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da Equipe de enfermagem;

e) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem e ACD – Auxiliar de Consultório Dentário;

f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

II.3. DO MÉDICO DE FAMÍLIA:

a) Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

b) Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

- c) Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- e) indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

II.4. DO AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE FAMÍLIA:

- a) Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- b) Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a família sem situação de risco, conforme planejamento da Equipe;
- c) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

II.5. DO ODONTÓLOGO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

- a) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- b) Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- c) Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- d) Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento;
- e) Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- f) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- g) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Consultório Dentário de ESF;
- h) Realizar supervisão técnica do Auxiliar de Consultório Dentário;
- i) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

II.6. DO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD):

- a) Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

- b)** Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- c)** Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- d)** Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- e)** Instrumentalizar e auxiliar o Cirurgião Dentista nos procedimentos clínicos;
- f)** Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- g)** Organizar a agenda clínica, efetuar os lançamentos no sistema de informática;
- h)** Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- i)** Apoiar as atividades dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- j)** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 007, 12 DE MARÇO DE 2015.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE ESF: REQUISITOS BÁSICOS.

PROFISSIONAL DE ESF	NIVEL DE ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico de Família	Formação Superior em Medicina	Registro no CRM	40 Horas
Enfermeiro de Família.	Formação Superior em Enfermagem	Registro no COREN	40 Horas
Auxiliar Técnico de Enfermagem de Família	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Específico na Área	Registro no COREN	40 Horas
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Ensino Fundamental	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público.	40 Horas
Odontólogo	Formação Superior em Odontologia	Registro no CRO	40 Horas
Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Específico na Área	Registro no CRO	40 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 007, 12 DE MARÇO DE 2015.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE NASF

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE NASF:

a) Identificar, em conjunto com as equipes de Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

b) Identificar em conjunto com as equipes de Saúde da Família e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

c) Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de Saúde da Família e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

d) Acolher os usuários e humanizar a atenção;

e) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;

f) Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Municipais de Saúde;

g) Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folderes e outros veículos de informação;

h) Avaliar, em conjunto com as equipes de Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação da saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

i) Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;

j) Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de Saúde da Família e os NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI Nº 007, 12 DE MARÇO DE 2015.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE NASF: REQUISITOS BÁSICOS.

PROFISSIONAL DO NASF	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	Formação Superior em Serviço Social	Registro no CRAS	40 Horas
Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia	Registro no CREFITO	40 Horas
Nutricionista	Formação Superior em Nutrição	Registro no CRN	40 Horas
Profissional de Educação Física	Formação Superior em Educação Física	Registro no CREFI	40 Horas
Psicólogo	Formação Superior em Psicologia	Registro no CRP	40 Horas
Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional	Registro no CREFITO	40 Horas